ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1203

de 14 de janeiro de 1997

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS AOS APOSENTADOS, VIÚVOS E PENSIONISTAS

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de **30%(trinta por cento)** sobre o valor do tributo para aposentados, viúvos e pensionistas que possuam um único imóvel residencial, que residam no mesmo e tenham renda familiar não superior a 3(três) salários mínimos.

Parágrafo Primeiro - O benefício concedido neste artigo poderá ser parcelado, sofrendo a correção estabelecida em Lei.

Parágrafo Segundo - Considera-se para isenção concedida neste artigo, os imóveis localizados no perímetro urbano, não podendo o beneficiado possuir mais de um imóvel no Município de Mostardas.

Parágrafo Terceiro - Para concessão do desconto constante do artigo acima, o interessado deverá apresentar prova documental anexa ao requerimento.

Parágrafo Quarto - No caso dos viúvos, o benefício será concedido aos maiores de 55 anos quando homens, e maiores de 50 anos, quando mulheres.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 14 de janeiro de 1997.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AURA MARIA ALVES TEIXEIRA STEPHANOU
Chefe do Gabinete

SILMAR LEMOS MACHADO
Secretário Municipal de Finanças

PUBLICADA DE 16/01/97 A 29/01/97
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL